



R E Q U E R I M E N T O Nº _____, 2014
(Do Sr. **ROGÉRIO CARVALHO**)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 5.477/2009, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social", acrescentando Seção I-A em seu Capítulo IV e art. 28-B, para instituir o Pecúlio da Criança e do Adolescente Carente.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 41, Inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **a revisão do despacho que definiu a distribuição do PL 5.477, de 2009**, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social, acrescentando Seção I-A em seu Capítulo IV e art. 28-B, para instituir o Pecúlio da Criança e do Adolescente Carente", por ser a matéria também inerente à **competência da Comissão de Finanças e Tributação – CFT**, conforme previsto no art. 32, Inciso X, alínea "h" do RICD.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.477, de 2009, de autoria do deputado Dr. Ubiali, concede pecúlio anual, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), a toda criança ou adolescente carente, desde a data de seu nascimento até o ano em que completar dezoito anos de idade.



Analizando rapidamente o referido Projeto, exsurge a geração de aumento de despesas públicas para o Estado brasileiro, visto que, pretende incluir na Lei 8.742/1993, o Art. 28-B, que estabelece o financiamento do pecúlio anual da criança e do adolescente carente com recursos provenientes da arrecadação do Tesouro Nacional, transferidos para o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Ademais, apesar de não utilizar a nomenclatura “programa”, o Projeto em tela representa ação de programa com despesas contínuas, o que exige previsão orçamentária. Logo, algumas questões necessitam ser examinadas pela CFT, justamente por ser da sua seara de competência, tais como: a compatibilidade da Proposta com o PPA do período, e mais a LDO e LOA em vigência (ano 2014).

Considere que o PPA, a LDO e a LOA são organizados por programas, sendo esse o elemento que garante a integração entre os três instrumentos de planejamento da ação governamental. E, como de sabença geral, um Programa é um conjunto articulado de ações desenvolvidas por um ou mais órgãos integrantes do governo para o alcance de determinado objetivo, cujo orçamento espelha as decisões políticas que explicitam as ações a serem desenvolvidas para o atendimento da respectiva demanda.

Ante o exposto, requeremos a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.477/2009, para que também tramite pela Comissão de Finanças e Tributação, por ser a matéria da esfera de competência dessa Comissão.

Sala das Sessões, em

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**
PT- SE